



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2.384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da exposição de crianças e adolescentes a danças e músicas que aludem à sexualidade precoce, crime organizado e apologia ao uso de drogas nas Escolas Municipais de Guarabira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos no âmbito das escolas municipais:

I – A realização de danças em eventos escolares cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas e/ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce;

II – A promoção e/ou ensino, pelas autoridades da rede de ensino, da prática de danças cujo conteúdo ou movimentos sujeitem à criança e/ou adolescentes à exploração sexual.

III – Utilização de músicas que façam apologia ao crime organizado e ao uso de drogas.

§ 1º Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

§ 2º Considera-se pornografia ou obsceno, para efeitos desta Lei, coreografias que aludem a prática de relação sexual ou de atos libidinosos.

§ 3º Considera-se apologia ao crime organizado e ao uso de drogas qualquer manifestação que exalte, enalteça, justifique ou normalize a atuação de organizações criminosas ou consumo ilícito de substâncias entorpecentes, bem como a incitação, incentivo ou indução a tais práticas.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica a qualquer modalidade de dança e música, inclusive manifestação cultural.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, inclusive em eventos fora do município, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, são consideradas de sua responsabilidade.

Art. 3º Se comprovado o descumprimento do que dispõe o artigo anterior, o pai ou responsável pela criança ou adolescente poderá solicitar a imediata paralisação da dança ou evento, representando os responsáveis à administração de ensino.

Art. 4º As escolas municipais poderão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualidade precoce), ao uso de drogas ilegais e à apologia ao crime organizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por erotização infantil e sexualização precoce a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos inapropriados a indivíduos que ainda não tenham maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações. Da mesma forma, considera-se apologia ao crime organizado e ao uso de drogas qualquer incentivo, direta ou indiretamente, à normalização, glamourização ou aceitação dessas práticas no ambiente escolar.

Art. 5º A inclusão de medidas descritas no artigo anterior, quando implementadas, deverão visar:

I – A prevenção e combate à prática de erotização infantil, incentivo ao uso de drogas e apologia ao crime organizado, no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – A capacitação de docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas;

III – A orientação dos envolvidos, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV – O envolvimento da família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Guarabira, 16 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior